



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por causa da pandemia pelo novo coronavírus, a Sessão Regulatória será realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube ([1 Parte](#)) ([2 Parte](#)), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia. Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, contando com a participação do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca e Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo. Secretariou a Sessão, como ouvinte, a Secretária Executiva Cíntia Pitz P. Pinheiro. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior. Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados e demais inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, comunicou mediante consulta que não houve retirada de pauta de processo, prosseguindo a Ordem do Dia. Na sequência, informou a presença da Secretária Executiva do CILSJ, *Adriana Saad*, mas que não atuará como vogal dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, em virtude da reunião do Conselho do CILSJ. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para relatar o Proc. SEI E-12/003.490/2013 3ª REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. O Relator, Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Adriana Chagas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, que fez uso da palavra, observando os pontos fundamentais da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão, foi suspensa a votação pelo pedido de vista do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para relatar o Proc. nº SEI E-22/007.724/2019 REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020 DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. EMBARGOS. O Relator, Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão, foi suspensa a votação pelo pedido de vista do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo acompanhou o voto do relator Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-22/007.64/2019 APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E VALORES EFETIVAMENTE PAGOS À TÍTULO DE PENALIDADES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para poder relatar o Proc. SEI-220007/001500/2020 PLANO VERÃO 2020/2021 DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura

do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, com sugestão dada pelo Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em seguida, o Proc. SEI-120001/012251/2020 PLANO VERÃO 2020/2021 DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. n.º SEI-220007/000635/2020 OCORRÊNCIA 2020002639 DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para poder relatar o Proc. SEI E-22/007.003/2020 QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CEDAE. RECURSO. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Sylvana Moreira pela CEDAE, que fez uso da palavra, se reportou as razões finais apresentadas nos autos. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. n.º SEI E-22/007.181/2019 CEDAE OFÍCIO N.º 113/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º 107/2019 - 2018.01247010. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SÃO LEONARDO, NO BAIRRO DE VISTA ALEGRE/RJ. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. n.º SEI E-22/007.19/2019 CEDAE OFÍCIO N.º 108 / NUDECON / 2018 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Suspensa à Sessão às 14 horas, com retorno aos trabalhos às 14h:30min. Havendo quorum, às 14h:30min, a Sessão Regulatória foi reiniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, contando com a participação do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo e Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, ausente o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para relatar o Proc. n.º SEI E-22/007.96/2020 CEDAE OFÍCIO N.º 551/2019 - 1ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º 1172/2019. MPRJ N.º 2019.01164437. O Relator, Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para poder relatar o Proc. SEI-220007/001499/2020 PLANO VERÃO 2020/2021 DA CEDAE. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Sylvana Moreira pela CEDAE, que fez uso da palavra, se reportou as razões finais apresentadas nos autos. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro registrou a presença do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Na sequência, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para poder relatar o Proc. SEI-220007/002112/2020 CEDAE SERVIÇO EMERGENCIAL NA ELEVATÓRIA LAMEIRÃO. EMBARGOS. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que

foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Sylvana Moreira pela CEDAE, que fez uso da palavra, se reportou as razões finais apresentadas nos autos. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-22/007.666/2019 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N.º P-0100/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º TN-063/19 DA CONCESSIONÁRIA CEG. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº SEI E-22/007.670/2019 AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO n.º E-22/007.368/2019 DA CONCESSIONÁRIA CEG. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em continuidade, o Proc. nº SEI E-22/007.652/2019 AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019 DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira para poder relatar os Processos N.º SEI-220007/00438/2021 e N.º SEI-220007/00439/2021. Na sequência, o Proc. nº SEI-220007/00438/2021 CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2021). O Relator, Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Claudia Henrique Provasi pela CEG, que fez uso da palavra, se reportou as razões finais apresentadas nos autos, observando os pontos fundamentais da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, com as sugestões dadas pelo Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em continuidade, o Proc. nº SEI-220007/00439/2021 CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2021). O Relator, Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. Encerramento: O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Extraordinária para o dia 10 de março de 2021, às 11 horas. **Tiago Mohamed Monteiro** - Conselheiro-Presidente Interino; **Silvio Carlos Santos Ferreira** - Conselheiro; **José Carlos dos Santos Araújo** - Conselheiro; Conselheiro **Rafael Augusto Penna Franca** e Conselheiro **Vladimir Paschoal Macedo**.

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/03/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 01/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/03/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 02/03/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13878971** e o código CRC **CFA475DE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000399/2021

SEI nº 13878971

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6459